INFORMATIVO
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PREFEITURA SÃO PEDRO DA ALDEIA

Criado pela Lei 2.810, de 12/11/2018.

Órgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de São Pedro da Aldeia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
- LEI: 2.903 e 2.904/2020
- DECRETO: 169 e 170/2020
- PORTARIA: 600 a 616/2020

SECR. DE GOVERNO
- ANEXOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS: 001/2020
- ERRATA DO EDITAL: 01/2020

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO
- PORTARIA: 347 a 353/2020
- RESCISÕES RH
- EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS: 90/2020
- EXTRATO DE CONTRATO: 64/2020
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 46/2019
- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 8642/2020
- AVISOS DE LICITAÇÕES: 51 e 017/2020

SEC. DE EDUCAÇÃO
- RESOLUÇÃO SEMED: 32/2020

SEC. DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO ELEITORAL COMASSPA

SEC. DE SAÚDE
- EXTRATO DE CONTRATO: 11/2020
- EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2020
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 02/2020
- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 4760 e 6471/2020
- TERMO DE COMPROMISSO

PREVISPA
- PORTARIA: 89/2020

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIAPL
- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 345/2020
- ATO DA PRESIDÊNCIA: 72/2020

EXPEDIENTE

PREFEITO: CLAUDIO CHUMBINHO
VICE PREFEITO: MAURO LOBO

PROCURADORIA GERAL - DR. CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL - DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
- SILVANA DA SILVA PIRES
SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA (INTERINO)
SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA - RENALDO MARTINS BARRETO
SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
SECR. MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - LIANE DE OLIVEIRA MARTINS
SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE - FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
SECR. MUNICIPAL DE GOVERNO - ERONILDES AGOSTINHO BEZERRA
SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E PESCA
- DIMAS TADEU DE OLIVEIRA DIAS
SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO
- LUCIANO SILVA PINTO
SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- OLIVIA MADALENA SINGH DE ANDRADE SÁ
SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ELSON PIRES
SECR. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - JORGE RIBEIRO DA SILVA
SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- JAYME GOMES FERREIRA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE: VEREADOR BRUNO MENDONÇA DA COSTA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE: MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO: IGOR RASCÃO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS:02641340798 Assinado de forma digital por CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS:02641340798 Dados: 2020.11.13 16:31:38 -03'00'

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.903, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora de Orçamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a Unidade Gestora de Orçamento Secretaria Municipal de Educação – UG-SEMED.

Art. 2º A Unidade Gestora de Orçamento Secretaria Municipal de Educação – UG-SEMED fará a gestão própria dos recursos da respectiva pasta, com o objetivo de dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União, Estado e Município para ações da educação básica, submetendo-se às normas aplicáveis e aos órgãos de controle.

Art. 3º A gestão da Unidade Gestora de Orçamento Secretaria Municipal de Educação – UG-SEMED caberá ao Secretário Municipal de Educação, enquanto titular da Secretaria Municipal de Educação e/ou função equivalente.

Art. 4º O titular da Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I - abrir contas de relacionamento junto a instituições bancárias para fins de movimentação financeira dos recursos vinculados à Educação;
II - ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesa, nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
III - gerir as receitas e despesas;
IV - prestar contas junto aos órgãos competentes dos recursos recebidos a título de transferência dos Entes Federados, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas.

Art. 5º Os recursos alocados à Unidade Gestora de Orçamento Secretaria Municipal de Educação – UG-SEMED serão movimentados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação por meio de CNPJ próprio.

Art. 6º A contabilização dos atos e fatos da Unidade Gestora de Orçamento Secretaria Municipal de Educação – UG-SEMED obedecerá às normas brasileiras de Contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da Contabilidade Geral do Município.

Art. 7º O orçamento da Unidade Gestora de Orçamento Secretaria Municipal de Educação – UG-SEMED integrará o orçamento geral do Município.

Parágrafo único - Os recursos consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para os projetos e atividades vinculados à Secretaria Municipal de Educação são os constantes da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação – UG-SEMED.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares necessárias ao pleno funcionamento da UG-SEMED.

Art. 9º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

LEI Nº 2.904, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Denomina "LITA JOÃO CARVALHO" o trecho compreendido entre os Bairros Balneário das Conchas e Praia Linda, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **"LITA JOÃO CARVALHO"**, a Via Pública com início na Rua José Benevides e término na segunda passagem subterrânea da Via Lagos, localizada no trecho compreendido entre os Bairros Balneário das Conchas e Praia Linda, neste Município.

Art. 2º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PROMOVENTE: VEREADOR PRESIDENTE BRUNO MENDONÇA DA COSTA

DECRETO Nº 169, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei nº 2.882/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2020, no valor de R$ 2.278.032,66 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminação estabelecida no quadro abaixo.

Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		02 – Secretaria Municipal de Administração			
Unidade		02.00.00 – Secretaria Municipal de Administração			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.006	3390300700	Gêneros de Alimentação	0	35	400,00
					400,00
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		05 – Secretaria Municipal de Governo			
Unidade		05.00.00 – Secretaria Municipal de Governo			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.021	3390929900	Despesas de Exercícios Anteriores	0	119	11.340,00
					11.340,00
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Unidade		10.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.043	3390361400	Locações de Imóveis	0	1366	5.300,00
					5.300,00
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		13 – Secretaria Municipal de Agricultura Trabalho e Renda			
Unidade		13.00.00 – Secretaria Municipal de Agricultura Trabalho e Renda			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
20.602.033.2.098	4490519900	Outras Obras e Instalações	296	1294	85.447,62
					85.447,62
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Unidade		14.01.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor

15.452.043.2.127	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	490	613.748,18
15.452.001.2.109	3190949900	Outras Indenizações Trabalhistas	0	1360	3.111,11
					616.859,29

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade	14.02.00 – Fundo Especial de Iluminação Pública

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
25.752.040.2.133	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	533	841.528,80
					841.528,80

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	16 – Secretaria Municipal Ambiente, Lagoa e Saneamento
Unidade	16.00.00 – Secretaria Municipal Ambiente, Lagoa e Saneamento

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.452.043.2.127	3390929900	Despesas de Exercícios Anteriores	4	1367	198.645,16
					198.645,16

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	17 – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública
Unidade	17.00.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
06.453.044.2.143	3390393000	Serviço de Água e Esgoto	0	607	6.000,00
					6.000,00

Órgão	6 – Fundo Municipal de Saúde
Secretaria	21 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade	21.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
10.122.056.2.174	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	854	17.300,00
					17.300,00

Órgão	9 – Secretaria de Educação
Secretaria	24 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	24.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
12.361.030.2.060	3390309900	Outros Materiais de Consumo	3	1067	40.689,72
12.361.030.2.060	3390929900	Despesas de Exercícios Anteriores	0	1074	129.446,77
12.361.026.2.234	3390309900	Outros Materiais de Consumo	24	1118	296.381,12
12.365.026.2.235	3390309900	Outros Materiais de Consumo	24	1143	15.952,58
12.365.026.2.236	3390309900	Outros Materiais de Consumo	24	1152	9.008,26
12.361.030.2.063	3190929900	Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0	1254	1.866,67
12.361.029.2.058	3190929900	Outras Despesas de Exercícios Anteriores	3	1258	1.866,67
					(495.211,79)
TOTAL GERAL:					**(2.278.032,66)**

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes de Redução Parcial das dotações discriminadas no quadro abaixo.

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	08 – Fundo Municipal de Turismo
Unidade	08.02.00 – Fundo Municipal de Turismo

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.695.011.1.008	4490519900	Outras Obras e Instalações	4	250	(3.760,81)
15.695.011.1.008	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	1197	(3.760,81)
15.695.011.1.009	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	1320	(6.035,00)
15.695.011.1.009	4490529900	Outros Materiais Permanentes	4	1321	(10.755,00)
					(24.311,62)

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretaria	09 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
Unidade	09.00.00 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
15.451.022.2.230	4490519900	Outras Obras e Instalações	284	297	(157.464,55)
15.451.022.2.230	3390309900	Outros Materiais de Consumo	4	1287	(589.260,19)
15.451.022.2.230	4490519900	Outras Obras e Instalações	296	1295	(85.447,62)
					(832.172,36)

Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Unidade		10.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
04.122.001.2.043	3390361400	Locações de Imóveis	4	335	(5.300,00)
					(5.300,00)
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		13 – Secretaria Municipal de Agricultura Trabalho e Renda			
Unidade		13.00.00 – Secretaria Municipal de Agricultura Trabalho e Renda			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
20.606.033.2.095	4490529900	Outros Materiais Permanentes	4	439	(55.371,79)
					(55.371,79)
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Unidade		14.01.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
17.512.037.2.128	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	1313	(114.417,60)
					(114.417,60)
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Unidade		14.02.00 – Fundo Especial de Iluminação Pública			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
25.752.040.2.133	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5	494	(841.528,80)
					(841.528,80)
Órgão		2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia			
Secretaria		16 – Secretaria Municipal Ambiente, Lagoa e Saneamento			
Unidade		16.00.00 – Secretaria Municipal Ambiente, Lagoa e Saneamento			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
17.512.037.2.128	3390399900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	533	(23.732,14)
					(23.732,14)
Órgão		6 – Fundo Municipal de Saúde			
Secretaria		21 – Fundo Municipal de Saúde			
Unidade		21.00.00 – Fundo Municipal de Saúde			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
10.122.056.2.174	3371700100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3	842	(17.300,00)
					(17.300,00)
Órgão		9 – Secretaria de Educação			
Secretaria		24 – Secretaria Municipal de Educação			
Unidade		24.01.00 – Secretaria Municipal de Educação			
Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
13.392.019.2.041	3390309900	Outros Materiais de Consumo	24	1095	(321.341,96)
12.365.030.2.078	3390309900	Outros Materiais de Consumo	3	1142	(42.556,39)
					(363.898,35)
TOTAL GERAL:					**(2.278.032,66)**

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 05 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

DECRETO Nº 170, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição de "Pipódromo Municipal" em área que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, "i" do art. 92 e art. 72, VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9519/2020; e,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da cultura da pipa no município e a necessidade da prática do esporte respeitando todas as regras de segurança e responsabilidade, de modo a preservar a integridade física das pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população, especialmente aos aficionados por pipas, local apropriado e seguro para tal prática;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.610/2009, que institui a criação de pipódromos nos municípios do estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.040/2018, que "Declara como patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado do Rio de Janeiro a PIPA, como atividade de esporte, lazer, educação e inclusão";
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.562/2019, que regulamenta a utilização de espaços públicos para realização de festival de pipas – Pipódromos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no espaço do Polo Rural, localizado na Estrada da Cruz, s/nº, Bairro Cruz, São Pedro da Aldeia, o Pipódromo Municipal, como local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Parágrafo único - O local poderá ser destinado à realização de encontros, festivais e competições no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipa.

Art. 2º A prática da atividade de soltar pipa deverá se concentrar no espaço do Polo Rural, em área reservada para este fim, observando todas as regras e procedimentos legais, a fim de que os praticantes, simpatizantes e organizadores usufruam do local com segurança, de acordo com os ditames na Lei Estadual nº 5.610/2009, e outros instrumentos afins.

Art. 3º O Pipódromo será administrado por "Associações de Pipeiros", quando da realização da atividade, que deverão estar devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 4º Caberá à Associação de Pipeiros quando da realização das atividades no Pipódromo Municipal:

I - responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos a serem realizados;
II - zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
III - fazer com que os usuários cumpram as normas de segurança e as diretrizes emanadas pela Confederação Brasileira de Pipa.

Art. 5º Os praticantes do esporte de soltar pipas deverão ser maiores de idade, ou, sendo menores, apenas com a autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Para a prática da atividade de soltar pipa no Pipódromo, os participantes deverão estar devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição utilizada no Pipódromo serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maiores de idade e a menores acompanhados de seus responsáveis, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º A linha esportiva de competição (LEC) deverá conter cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal e material abrasivo.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpra as especificações do caput, bem como linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º A fabricação e a comercialização da linha esportiva de competição deverão ser realizadas por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita à fiscalização pelas autoridades competentes.

Parágrafo único - Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição a menores de idade.

Art. 9º Os eventos a serem realizados no Pipódromo deverão obter prévia autorização do Poder Público Municipal, e as datas não poderão coincidir com aquelas previstas no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 10 Nos eventos a serem realizados, os organizadores, através de suas associações legalmente constituídas, poderão permitir a venda de pipas e afins, desde que os fornecedores requeiram junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia as devidas autorizações, bem como o recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 11 A prática do esporte de soltura de pipas com utilização de linhas cortantes só poderá ocorrer no espaço do Polo Rural, conforme autorizado por este Decreto, não podendo se realizar em nenhum outro local no âmbito deste município. Já a soltura de pipas sem utilização de linhas cortantes poderá ser praticada em todo o território do município já que esta não leva risco a sociedade.

Parágrafo único - A proibição prevista no caput visa tão somente resguardar a população dos danos e perigos decorrentes da prática de soltura de pipas, considerando os riscos da atividade.

Art. 12 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 600, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2020, **PAULO MARQUES FREIRE,** do Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 796/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 04 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2020, **DANIELE CRUZ RODRIGUES,** do Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lagoa e Saneamento,** nomeado pela Portaria nº 519/20.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 602, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, com base na **Lei Federal nº 11.350/2006**, observada a classificação obtida no Processo Seletivo realizado em 10 de setembro de 2017, devidamente validado pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Público nº 01/2017, **Portaria nº 974, de 11 de maio de 2017**, em conformidade com o número de vagas criadas pela **Lei Municipal nº 2.619, de 07 de outubro de 2015**;

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 16 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO-ÁREA – FLEXEIRA**, e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0003503-92.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia o candidato abaixo mencionado:

GILLIARDI CONCEIÇÃO DOS SANTOS

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 603, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 16 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0001234-80.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, a candidata abaixo mencionada:

1. BARBARA DE OLIVEIRA SINCLAIR HAYNES

II - CONCEDER, a nomeada, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 15 e 16 de novembro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 16 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **TÉCNICO CADISTA**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**; e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0004631-50.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, a candidata abaixo mencionada:

1. MARIA CECÍLIA BRANDÃO FELIX REIS

II - CONCEDER, a nomeada, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 605, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 15 e 16 de novembro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 16 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**, em vaga oriunda da Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014; e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0006222-81.2018.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, a candidata abaixo mencionada:

- **SIMONE MARIA DE ARAÚJO MARTINS**

II - CONCEDER, a nomeada, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 606, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2020, **VAGNER LEAL DE SOUZA COSTA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Funcional,** Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lagoa e Saneamento,** nomeado pela Portaria nº 931/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 607, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 05 de novembro de 2020, **JOÃO PEDRO SANTOS SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Funcional,** Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lagoa e Saneamento,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 608, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 05 de novembro de 2020, **FELIPE OLIVEIRA PEREIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar

nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 609, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015 e prorrogado pelo Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 18 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**; e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0006736-34.2018.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo mencionado:

1. RAQUEL CAVALCANTI DOS SANTOS

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 610, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 15 e 16 de novembro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 16 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**; e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0006222-81.2018.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo mencionado:

1. WALBERT DA SILVA JACOB

II - CONCEDER, o nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 611, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 17 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, em vagas oriundas da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0006135-28.2018.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo discriminado:

1. CARLOS VINÍCIUS OLIVEIRA RODRIGUES

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 612, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014,

homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 17 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **BORRACHEIRO**, em vagas oriundas da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0002349-44.2016.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo discriminado:

1. CLAUDIO BONFIM DE SOUZA

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 613, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 15 e 16 de novembro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 17 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **INSTRUTOR DE TEATRO**, em vagas oriundas da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0000571-34.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo discriminado:

1. DIEGO DA COSTA NAKAMURA VIVAS

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 614, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 17 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, em vagas oriundas da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0003598-93.2017.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, a candidata abaixo discriminada:

1. KATYA PATRICIA COSTA CARNEIRO PONTES

II - CONCEDER, a nomeada, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 615, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 15 e 16 de novembro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 18 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DOCENTE II**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0000655-35.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o (a) candidato (a) abaixo mencionado (a):

1. LUCIANE PEREIRA LOYOLA FERREIRA

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da

nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 616, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 15 e 16 de novembro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;** e, prorrogado pelo **Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2017,**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 18 de novembro de 2020, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DOCENTE II**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0001664-71.2015.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o (a) candidato (a) abaixo mencionado (a):

1. CRISTIELE PEREIRA NUNES

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

Secretaria de Governo

OMITIDO DO INFORMATIVO Nº 736 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA CULTURA VIVA

ANEXO III – Modelo de planilha orçamentária com instruções

Descrição do Item ou servi	Tipo	Qtdade	Unid	Valor Unit	Total do item
Sonorização	Equipamento	1	Locação	R$	R$
Transporte de materiais	Transporte	5	Frete	R$	R$
Almoço	Alimentação	20	Refeição	R$	R$
Staff	Pessoal	10	Diaria	R$	R$

Valor total do projeto	R$

Instruções:

1 – Deverão ser estimados todos os custos necessários para a realização do projeto.

2 – A coluna 1, deverá constar a descrição completa do item ou serviço necessário para a realização do projeto.

3 – A coluna 2 apresenta o tipo em que esse recurso se enquadra. Não existe uma nomenclatura específica, podendo o proponente definir o tipo da maneira que considerar mais eficiente para que se compreenda o que é o item.

4 – Na coluna 3, deverá ser informado quantos itens serão necessários.

5 – Na coluna 5, a unidade de medida que melhor representar o item, tal como indicado na instrução não existe uma nomenclatura específica, salvo casos em que é evidente e de conhecimento popular, como por exemplo o Combustível, que utiliza como medida o Litro.

6 – Na coluna 5, deverá ser informado o valor unitário, estimado caso não tenha como definir seu valor exato.

7 - A coluna 6 é o valor total do item, ou seja, o produto entre a quantidade e o valor unitário.

8 – O valor total do projeto, no final da planilha, deverá trazer a soma de todos os valores totais de item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA CULTURA VIVA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

....., ... de ..... de 2020.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA CULTURA VIVA

ANEXO V
CRONOGRAMA

Informe as etapas, as principais atividades a serem realizadas e o período de execução de cada uma.
Utilize quantas linhas precisar.

Etapas Informe a etapa (Exemplo: Pré-produção, divulgação, produção e pós-produção).	Atividade (Descreva resumidamente a ação a ser realizada)	Período (Indique o período de realização da atividade no formato dia/mês/ano)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA CULTURA VIVA

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____,
CPF/CNPJ _____ Responsável pelo projeto_____, me comprometo a cumprir a o Edital 01/2020 – PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA CULTURA VIVA, fomentado pela Lei 14.017/2020 – (Lei Emergencial Aldir Blanc), Em toda sua extensão.

Comprometo a disponibilizar o projeto pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de pagamento do prêmio ou a partir da liberação do Estado de Emergência para aqueles que executarão o projeto em modo presencial.

Comprometo a inclusão nos créditos do vídeo a logomarca da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e deixar explícito que o projeto foi fomentado pela Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020). Estou ciente que a Secretaria Adjunta de Cultura sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, ou outro serviço de preferência do proponente. Conforme Art. 2.3 do presente edital.

Comprometo a não causar aglomeração ao executar o projeto, e seguir todos os protocolos de segurança recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ou Ministério da Saúde e ainda, Secretaria Municipal de Saúde.

Comprometo a disponibilizar o link de publicação do projeto e disponibilizar uma cópia do arquivo de vídeo em mídia de armazenamento digital USB, entregá-la na sede da Secretaria Adjunta de Cultura.

Comprometo a entregar os projetos presencial na sede da Secretaria Adjunta de Cultura.

Declaro que detenho todos os direitos autorais, e que possuo toda responsabilidade pelo material apresentado, autorizando ao município a fazer exposições e publicações.

Declaro do conhecimento das exigências do presente edital comprometendo-me com as sanções previstas em lei.

_____

Proponente

São Pedro da Aldeia, ___ de _____de 2020.

EDITAL Nº 01/2020 – 06 DE NOVEMBRO DE 2020

ERRATA AO EDITAL º 01/2020 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2020 – PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA CULTURA VIVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, comunica, por meio do EDITAL Nº 01/2020 a ERRATA AO EDITAL N 01/2020 – que realizará o edital PRÊMIO SÃO PEDRO DA ALDEIA CULTURA VIVA com PROPOSTAS CULTURAIS, PESQUISAS E MULTILINGUAGENS ARTÍSTICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

Fica acrescido ao item 1.3.1.2 – São **condições básicas** para a inscrição de propostas:

V - Ser residente/sediado ao Município de São Pedro da Aldeia.

Fica acrescido ao item 7.1 – As inscrições serão realizadas na sede da SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA, Av. Francisco Coelho Pereira, 255 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ, e pelo e-mail inscrição.culturaspa@gmail.com.

g) Deverá apresentar o TERMO DE COMPROMISSO, conforme anexo VI.

Fica acrescido o item 14.6 – SESSÃO PÚBLICA – A sessão pública para o julgamento das **PROPOSTAS CULTURAIS, PESQUISAS E MULTILINGUAGENS ARTÍSTICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA será às 10:00h do dia 07/12/2020**, na Casa de Cultura Gabriel Joaquim dos Santos, localizada na Rua Francisco Coelho Pereira, 255 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ

ONDE SE LÊ:

8.1.3 – A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA poderá rearranjar as categorias de premiação em quantidades e valores para melhor atender os projetos inscritos, se houver essa necessidade. Caso isso ocorra, o Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá aprovar as modificações.

LEIA-SE:

8.1.3 – Os valores destinados a editais, que forem utilizados, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e contemplar outra ação, ampliando o número de atendimento, levando-se em consideração a maior viabilidade de execução junto ao gestor local, conforme decreto de regulamentação 138/2020, art. 10.

ONDE SE LÊ:

4.5 – DOS PRAZOS

Inscrições – de 13/11/2020 a 25/11/2020

Resultado da Preliminar – 27/11/2020

Recursos – 30/11/2020 a 02/11/2020

Resultados dos Recursos – 04/12/2020

Resultado Final – 11/12/2020

LEIA-SE:

4.5 - DOS PRAZOS

Abertura – 06/11/2020

Inscrições – de 06/11/2020 a 06/12/2020

Data da Abertura – 07/12/2020. Local: Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos. Horário às 10h

Sessão Pública - 07/12/2020

Resultado da Preliminar – 08/12/2020

Recursos – 08/12/2020 a 10/12/2020

Resultado dos Recursos – 11/12/2020

Resultado final – 12/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 347, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 8981/2020**;**

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** concedida à servidora **ANGÉLICA SHISUOKA DE SOUZA LOBO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula n° 30.572, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da **Portaria nº 337, de 20 de outubro de 2020**, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2020 e término em 11 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 348, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 6567/2020**;**

R E S O L V E :

CONCEDER, o servidor **GILSON JOSÉ DE AZEVEDO**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Matrícula 1520, lotado na **Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de sua remuneração,** com efeito retroativo a 19 de outubro de 2020, o servidor deverá retornar às suas atividades ao fim do décimo dia seguinte ao da eleição, conforme preceitua o art. 85, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 349, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 7519/2020**;**

R E S O L V E :

CONCEDER, o servidor **GELCIMAR DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. I, Matrícula nº 242, lotado na **Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de sua remuneração,** com efeito retroativo a 24 de outubro de 2020, o servidor deverá retornar às suas atividades ao fim do décimo dia seguinte ao da eleição, conforme preceitua o art. 85, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 7289/2020**;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **MARILENE DE JESUS ALVIM**, ocupante do cargo efetivo de Servente, Matrícula nº 28.823, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de sua remuneração,** com efeito retroativo a 20 de outubro de 2020, a servidora deverá retornar às suas atividades ao fim do décimo dia seguinte ao da eleição, conforme preceitua o art. 85, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA SECAD Nº 351, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 23 de agosto de 2019**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 8922/2020**;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **MARILDA LESSA LOBO**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, matrícula nº 35.963, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 (trinta) dias, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2020 e término em 08 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de novembro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 9961/2020**;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **IVONETE RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Servente, Matrícula nº 28.817, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de sua remuneração,** com efeito retroativo a 19 de outubro de 2020, a servidora deverá retornar às suas atividades ao fim do décimo dia seguinte ao da eleição, conforme preceitua o art. 85, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 9961/2020**;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **MARIA CRISTINA PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Servente, Matrícula nº 8016, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de sua remuneração,** com efeito retroativo a 19 de outubro de 2020, a servidora deverá retornar às suas atividades ao fim do décimo dia seguinte ao da eleição, conforme preceitua o art. 85, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

RESCISÕES RH

CONTRATO: 085/2020
NOME: ROGERIO RAMOS DA SILVA
CARGO: ELETRICISTA
INÍCIO: **04/11/2020**

CONTRATO: 104/2020
NOME: FABIO DOS SANTOS
CARGO: ELETRICISTA
INÍCIO: **04/11/2020**

CONTRATO: 978/2020
NOME: BRUNO JOSÉ LIMA DA SILVA
CARGO: SERVENTE
INÍCIO: **11/11/2020**

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Contrato de Participação n° 90/2020. **PARTES:** PMSPA e **AGS DOS LAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial Nº 039/2020, obriga-se ao fornecimento de 160 (cento e sessenta) pacotes de 1 kg de açúcar refinado, para atender a Secretaria Municipal de Administração e seus respectivos setores. **PRAZO:** O prazo será de 10 (dez) dias. **VALOR:** R$ 400,00 (quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 5206/2020 e 9801/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 06/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato n° 64/2020. **PARTES:** PMSPA e **DRª MARCELLA SILVESTRE, CRM: 5275115-4 e CPF: 082.297.377-46 OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício e/ou outros casos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **VALOR:** R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 - **Processo:** 8642/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 10/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao **Contrato n°** 46/2019. **PARTES:** PMSPA e **PHAEND CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO:** aditam a construção de Abrigos de Parada de Ônibus no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra. **PRAZO:** O prazo será de 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 - **Processo nº.** 3839/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 14/10/2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 8642/2020. Objeto: Contratação de pessoa física especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício e/ou outros casos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. **Contratada: Drª Marcella Silvestre, CRM: 5275115-4 e CPF: 082.297.377-46. Prazo:** O prazo será de 03 (três) meses. **Valor**: R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** Paulo Lage Barboza de Oliveira**. Data –** 10/11/2020.

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
TIPO: Menor Preço por Item
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8856/2020
DATA DA ABERTURA: 26/11/2020 às 09:30 horas
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para aquisição de COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – com as seguintes características mínimas: reservatório de ar com pintura interna antioxidante de no mínimo 40 litros; isento de óleo; com protetor térmico contra superaquecimento; pressostato com chave geral liga/desliga; com amortecedores anti-vibração; litros na entrada e saída de ar; com válvula de segurança para alívio de pressão; com dreno na parte inferior do reservatório; Motor mínimo 1,5 HP; Tensão Elétrica Bivolt (127 ou 220V); Potência Mínima de 1.270Watts; Pressão de ar em bar máxima 8,3 bar; Pressão de ar em psi máxima 120 psi; com garantia livre de no mínimo 12 meses a contar da sua instalação; com instalação inclusa; com certificado do INMETRO; com registro para produto a saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R$ 39304,50
RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, na Rua Marques da Cruz nº. 61, Centro, SPA/RJ, no horário de 10:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2621-7098.

DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ
PREGOEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura
TIPO: Menor Preço Global
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10070/2020
DATA DA ABERTURA: 30/11/2020 às 09:30 HORAS
OBJETO: Construção de edificação para manuseio de pescado para suporte aos ranchos de pesca do Camerum, Bairro Porto da Aldeia.
VALOR GLOBAL: R$ 141.357,68
RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, na Rua Marques da Cruz nº. 61, Centro, SPA/RJ, no horário de 10:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2621-7098.

LUIZ FERNANDO S. C. CAMPOS
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

RESOLUÇÃO SEMED Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 23, de vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais descritas no art.32 da Lei Complementar nº 161 - 2019 c/c art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2020, e,

Considerando o Regimento Básico de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro da Aldeia/2017;

Considerando a Resolução nº 23, de 26/11/2019, que estabelece o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional em razão da infecção humana pela COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

Considerando o Decreto Municipal nº 024, de 14/03/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio à COVID-19 no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.984, de 20/03/2020, que declara situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia da COVID-19 e adota outras providências;

Considerando a Deliberação CEE nº 376, de 23/03/2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa SEMED nº 002, de 28/03/2020, que disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo coronavírus, com o objetivo de assegurar o funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e a continuidade das funções administrativas para o adequado enfrentamento à emergência de Saúde Pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 034, de 30/03/2020, que dispõe sobre a alteração do Decreto nº 024, de 14 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória Governo Federal nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5, de 28/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020, que autoriza a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19);

Considerando o Parecer CME Nº 001, de 27/05/2020, que trata de regulamentação das atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas das unidades escolares da Rede Pública de Ensino em virtude da pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria SEMED Nº 001, de 28/05/2020, que disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos para a realização de atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino em virtude da pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) e o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que dá orientações educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

Considerando a Instrução Normativa SEMED nº 003, de 09/07/2020, que disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos para a entrega de atividades pedagógicas impressas (API) aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando Decreto Municipal nº 162, de 20/10/2020, que dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública por tempo indeterminado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir procedimentos complementares para Reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino, do Município de São Pedro da Aldeia, públicas da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula.

Art. 2º - Reorganizar o ano letivo na rede pública da seguinte forma:

I. De 03/02/2020 até 13/03/2020: dias letivos presenciais.
II. De 16/03 a 31/03/2020 - recesso escolar para os professores e estudantes;
III. De 01/04 a 05/06 - suspensão das aulas;
IV. A partir de 08/06/2020: Inicio da implementação das atividades não presenciais para o cômputo da carga horária nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Plataforma Educacional SEMED, disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia – link: www.pmspa.rj.gov.br

Art. 3º - Para garantia da carga horária mínima, as unidades escolares da rede municipal, na etapa do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - I Fase, deverão considerar:

I. Férias docentes: 01 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020;
II. Início do ano letivo: 05 de fevereiro de 2020;
III. Término do ano letivo: 18 de dezembro de 2020;
IV. Recesso escolar: de 16 de março de 2020 a 31 de março de 2020; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

V. 1º Trimestre: de 05 de fevereiro de 2020a 13 de março de 2020;
VI. 2º Trimestre: de 08 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020;
VII. 3º Trimestre: de 01 de outubro de 2020 a 18 de dezembro de 2020;

Art. 4º - Para garantia da carga horária mínima, as unidades escolares da rede municipal, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da Fase II a IX, deverão considerar:

I. Férias docentes: 01 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020;
II. Início do ano letivo: 03 de fevereiro de 2020;
III. 1º bimestre: 03 de fevereiro de 2020 a13 de março e de 08 de junho a 31 de agosto de 2020;
IV. 2º bimestre: 01 de setembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020;
V. Encerramento do semestre: 04 de dezembro de 2020

Art. 5º- Para etapa da Educação Infantil não haverá a obrigatoriedade do cumprimento de carga horária mínima, em consonância com as legislações vigentes. As atividades e materiais produzidos serão voltados para garantia dos direitos de aprendizagem, desenvolvimento dos Campos de Experiência e fortalecimento das habilidades socioemocionais.

Parágrafo único - A não obrigatoriedade do cumprimento de carga horária não isenta a unidade escolar de efetuar os registros e acompanhamento das atividades que forem ofertadas para a etapa de ensino Educação Infantil.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º - Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, devido à pandemia do coronavírus (Covid-19), a carga horária anual será de, no mínimo, 800h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no Calendário Escolar.

Art. 7º - O cômputo da carga horária ofertada, por meio das atividades disponibilizadas na Plataforma Educacional e impressas, dar-se-á da seguinte forma:

I - Para as Creches de tempo integral:

- Atividades Presenciais – Serão compostas por **22** dias letivos, com a carga horária total de **176** horas;
- Atividades não Presenciais – De 08/06/2020 a 04/09/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **325** horas;
- Atividades não Presenciais – De 07/09/2020 a 12/12/2020 –terão a carga-horária de 30 horas semanais, totalizando **420** horas;

- Atividades não presenciais – De 14/12/2020 a 18/12/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **25**horas;
    - Total: **946** horas de Carga Horária

II - Para Creche Parcial, Pré I e Pré II:

- Atividades Presenciais – Serão compostas por 22 dias letivos, com a carga horária total de **88** horas;
- Atividades não Presenciais – De 08/06/2020 a 04/09/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **325** horas;
- Atividades não Presenciais – De 07/09/2020 a 12/12/2020 – terão a carga-horária de 30 horas semanais, totalizando **420** horas;
- Atividades não Presenciais – De 14/12/2020 a 18/12/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **25** horas;
    - Total: **858** horas

III - Para os anos iniciais – Primeiro Segmento / I Fase da Educação de Jovens e Adultos:

- Atividades Presenciais – Serão compostas por 22 dias letivos, com a carga horária total de **88** horas;
- Atividades não Presenciais – De 08/06/2020 a 26/06/2020 – terão a carga-horária de 20 horas semanais, totalizando **60** horas;
- Atividades não Presenciais – De 29/06/2020 a 04/09/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **250** horas;
- Atividades não Presenciais – De 07/09/2020 a 12/12/2020 – terão a carga-horária de 30 horas semanais, totalizando **420** horas;
- Atividades não Presenciais – De 14/12/2020 a 18/12/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **25** horas;
    - Total: **843** horas

IV - Para os anos finais - Segundo Segmento:

- Atividades Presenciais – Serão compostas por 22 dias letivos, com a carga horária total de **110** horas;
- Atividades não Presenciais – De 08/06/2020 a 04/09/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **325** horas;
- Atividades não Presenciais – De 07/09/2020 a 12/12/2020 – terão a carga-horária de 30 horas semanais, totalizando **420** horas;
- Atividades não Presenciais – De 14/12/2020 a 18/12/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **25** horas;
    - Total: **880** horas

V – Para Educação de Jovens e Adultos da II a V Fase;

- Atividades Presenciais – Serão compostas por **24** dias letivos, com a carga horária total de **96** horas;
- Atividades não Presenciais – De 08/06/2020 a 26/06/2020 – terão a carga-horária de 20 horas semanais, totalizando **60** horas;
- Atividades não Presenciais – De 29/06/2020 a 03/07/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **25** horas;
- Atividades não Presenciais – De 06/07/2020 a 28/08/2020 – terão a carga-horária de 50 horas semanais, totalizando **200** horas;
- Atividades não Presenciais – De 21/09/2020 a 20/11/2020 – terão a carga-horária de 12 horas semanais, totalizando **36** horas;
- Atividades não Presenciais – De 30/11/2020 a 04/12/2020 – terão a carga-horária de 10 horas semanais, totalizando **10** horas;
    - Total: **427** horas

VI – Para Educação de Jovens e Adultos da VI a IX Fase;

- Atividades Presenciais – Serão compostas por **24** dias letivos, com a carga horária total de **96** horas;
- Atividades não Presenciais – De 08/06/2020 a 26/06/2020 – terão a carga-horária de 20 horas semanais, totalizando **60** horas;
- Atividades não Presenciais – De 29/06/2020 a 14/08/2020 – terão a carga-horária de 25 horas semanais, totalizando **175** horas;
- Atividades não Presenciais – De 21/09/2020 a 04/12/2020 – terão a carga-horária de 23 horas semanais, totalizando **92** horas;
    - Total: **423** horas

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º - Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, as atividades não presenciais, utilizando os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e atividades enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos, servirão de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§1º Considerando o continuum curricular, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, as atividades ofertadas não serão consideradas para fins de reprovação dos estudantes.

§2º Cada Unidade Escolar organizará, preferencialmente de maneira virtual, uma reunião pedagógica, antes do término do ano letivo, entre a equipe diretiva, Assessoramento Pedagógico e docentes para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções para o ano posterior.

§3º Durante o momento coletivo, disposto no parágrafo anterior, a equipe diretiva deverá apresentar o resultado do acompanhamento das atividades devolvidas pelos estudantes, por ano de escolaridade e turma. Os resultados desse monitoramento servirão de base para o planejamento do ano letivo de 2021.

Art. 9º - Para fins exclusivos de registros das atividades presenciais e não presenciais, no diário de classe e na ficha de acompanhamento individual dos estudantes, será mantida a organização trimestral/ bimestral, considerando a reorganização disposta nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 10º - O aluno que não frequentou o início do ano letivo presencial e durante a pandemia não desenvolveu as Atividades não Presenciais em nenhum momento, bem como não retirou e/ou entregou os materiais impressos, será considerado evadido da Fase/Ano de Escolaridade em que está matriculado em 2020.

CAPÍTULO IV
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 11 - A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 ou do semestre letivo de 2020, deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SEMED;

II - De forma excepcional, o termo "Aprovado" deverá ser substituído pelo termo "Promovido";

III - no campo observação:

a) a presente Resolução deve constar no campo das observações do histórico escolar expedido, da seguinte fórmula: "Aluno promovido com base na Resolução SEMED nº 32 de 12 de novembro 2020".

Art. 12 - A expedição de documento escolar de transferência, visando à matrícula para o ano letivo de 2021, em outra instituição de ensino, deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativos específicos da SEMED;

II - a frequência presencial;

III - a carga horária para cada componente curricular;

IV - outras informações que julgar necessário para compor o documento do aluno.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19

Art. 13 - A Rede Municipal, ao receber histórico escolar, de rede pública ou de instituições privadas, visando à matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar se constam:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;

III - as notas para cada componente curricular ou;

IV - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;

V - a legislação que amparou o resultado final, independente da nota ou conceito em cada disciplina.

Art. 14 - A Escola Municipal, ao receber documento escolar de transferência, de rede pública ou de instituições privadas, visando à matrícula para o ano letivo de 2020, deverá verificar se consta:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - as notas parciais (caso haja) para cada componente curricular;

III - a frequência presencial e/ou não presencial;

IV - outras informações que julgar necessário para compor o documento do aluno.

Parágrafo único. Compete à secretaria da unidade escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DO NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15 - A SEMED deverá encaminhar a adequação da Matriz Curricular, referência ano letivo 2020, para aprovação do Conselho Municipal de Educação e o novo Calendário Escolar para apreciação.

Art. 16 - Os modelos de Calendário Escolar e Matriz Curricular descritos nesta Resolução estarão disponíveis em PDF no portal eletrônico da PMSPA e nas unidades escolares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 23, de vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove.

São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2020.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário de Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ELEITORAL COMASSPA BIÊNIO 2021-2022

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa e Saneamento de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, §9º da Lei Municipal nº 2328, de 18 de agosto de 2011 com alterações pela Lei Municipal nº 2613, de 18 de agosto de 2015 **CONVOCA** instituições interessadas a participar da seleção de escolha de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SANEAMENTO do município de São Pedro da Aldeia (Lei Municipal n°. 2.328 de 18 de agosto de 2011 alterada pela Lei nº 2.613, de 18 de agosto de 2015).

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O COMASSPA é um órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento do Poder Executivo e paritário, composto por 14 membros efetivos, e igual número de suplentes, com direito a voz e voto. **A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o exercício não é remunerado.**

1.2) **O procedimento de habilitação e seleção refere-se às 7 (sete) vagas dos representantes da Sociedade Civil** (Entidade de Classe; Instituto de Pesquisa e Ensino; Sociedade e movimento de moradores dos bairros; Prestador de Serviço Público de Saneamento; Usuários de Serviço de Saneamento Básico, Entidades Técnicas, Organização da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico e ao Meio Ambiente).

1.3) O procedimento de habilitação e seleção ocorrerá de acordo com este Edital, com a lei municipal nº 2318/2014 alterada pela lei municipal nº 2613/2015 e decreto municipal nº 302/2012, e executado pela Secretaria de Ambiente de São Pedro da Aldeia conforme calendário que consta no ANEXO I.

1.4) As inscrições referem-se ao mandato dos conselheiros para o biênio 2021/2022, para atuação no período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

2) DAS INSCRIÇÕES

2.1) As instituições interessadas em participar da seleção para integrar o COMASSPA deverão encaminhar toda a documentação necessária à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lagoa e Saneamento, situada na Rua 07, lote 12, quadra 08, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia, **de segunda a sexta-feira (exceto feriados) do dia 13/11/2020 das 09:30 hs às 16:00 hs até o dia 30/11/2020 das 09:30 hs às 16:00 hs.**

2.2) A documentação a ser apresentada é a relacionada abaixo:
- Anexo II devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- Atos constitutivos devidamente registrados;
- Ata de Eleição assinada por todos os envolvidos;
- Espelho do CNPJ;

2.3) A instituição que não apresentar a totalidade dos documentos ou apresentar de forma incompleta não terá a inscrição efetuada.

3) DA HABILITAÇÃO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1) As instituições inscritas tempestivamente serão habilitadas para concorrer ao processo eleitoral do COMASSPA por meio da presença do seu representante, titular ou suplente, no dia da seleção, não cabendo participação por procuração.

3.2) A instituição que não encaminhar seu representante, titular ou suplente, no dia da seleção não participará do processo eleitoral.

4) DAS REGRAS, DATAS, LOCAL E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

4.1) A seleção das instituições a que se refere este EDITAL ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2020 às 09:30 horas na **Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia (prédio da Secretaria de Educação - CEFOR)**,

4.2) A seleção das instituições se dará por consenso ou votação, mediante escolha da maioria dos representantes das instituições.

4.3) Caso se dê a opção por consenso, os representantes das instituições habilitadas indicarão as instituições para compor a Plenária do COMASSPA de acordo com os seguintes segmentos:

- Entidade de Classe – 1 vaga;
- Instituto de Pesquisa e Ensino – 1 Vaga;
- Sociedade e movimento de moradores dos bairros – 1 vaga;
- Prestador de Serviço Público de Saneamento – 1 vaga;
- Usuários de Serviço de Saneamento Básico, Entidades Técnicas, Organização da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico e ao Meio Ambiente – 3 vagas;

4.4) Caso se dê a opção por votação, a mesma será aberta e conduzida pela Secretaria de Ambiente, Lagoa e Saneamento.

4.5) O processo de votação ocorrerá por segmento, cujo enquadramento se dará pelo critério de autodeclaração, conforme abaixo:

- Entidade de Classe – 1 vaga;
- Instituto de Pesquisa e Ensino – 1 Vaga;
- Sociedade e movimento de moradores dos bairros – 1 vaga;
- Prestador de Serviço Público de Saneamento – 1 vaga;
- Usuários de Serviço de Saneamento Básico, Entidades Técnicas, Organização da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico e ao Meio Ambiente – 3 vagas;

4.6) Não havendo vagas preenchidas em determinado segmento, estas serão preenchidas por instituição com maior número de votos pertencente a outro segmento.

4.7) A apuração dos votos será realizada publicamente e será considerada eleita a instituição com maior número de votos no seu respectivo segmento.

4.8) No caso de empate entre as instituições, no segmento, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação, no segmento, entre as instituições

empatadas. Caso prevaleça o empate, após a segunda votação será considerada eleita à entidade com mais tempo de existência.

5) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.5) Cabe impugnação, com efeito suspensivo, ao presente edital no prazo de 3 dias úteis a contar de sua publicação no Boletim Informativo Municipal.

5.6) A impugnação será decidida no prazo de 2 dias úteis. Se procedente, será publicada retificação no Boletim Informativo Municipal. Se improcedente, será comunicada ao autor da impugnação por via eletrônica.

6) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas para a seleção dos membros titulares e suplentes do COMASSPA contidas nos comunicados e neste Edital.

6.2) As entidades através de seus indicados serão empossadas como conselheiros titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil conforme calendário do anexo I.

6.3) O anexo II deve ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, pelo indicado a conselheiro titular pela instituição e pelo indicado a conselheiro suplente pela instituição.

6.4) A presente seleção, documentação e demais atos relacionados a este EDITAL e processo de seleção constarão no processo administrativo municipal nº 6060-2019, que será público e podendo ter acesso e extração de cópia por qualquer pessoa, conforme legislação municipal vigente.

LUCIANO SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO

ANEXO I - CALENDÁRIO

Etapa	Data
Inscrição das instituições	16 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020
Prazo para impugnação ao edital	16 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2020
Seleção (votação) entre as instituições habilitadas para participar do COMASSPA	01 de Dezembro de 2020
Posse dos novos conselheiros do COMASSPA	05 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

A) FICHA DE INSCRIÇÃO:
Nome da Instituição:
_____

Segmento a que pertence e para o qual se inscreve (escolher e marcar apenas um):
□ Entidade de Classe
□ Instituto de Pesquisa e Ensino
□ Sociedade e Movimento de Moradores de Bairros
□ Prestador de Serviço Público de Saneamento
□ Usuário de Serviço de Saneamento, Entidade Técnica, organização da sociedade civil e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento e ao Meio Ambiente.

Tempo de Atuação (anos e meses):
_____

Endereço Completo:_____

_____

Nome do Responsável legal da Instituição e seu R.G.:_____
_____

Indicação nominal do candidato à Conselheiro do COMASSPA e seu R.G.

Titular: _____

Suplente: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos no Edital visando ao procedimento de Seleção do Conselho Municipal de Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como da Legislação pertinente.

_____
Assinatura do Responsável Legal da instituição

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2020

Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2020 – **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **FIDELIS ARK PONCIANO DA SILVA 08495402750**. **OBJETO**: A Contratada, vencedora da Dispensa de Licitação, obriga-se à prestação de serviços de Suporte Técnico, Elaboração, Preenchimento e Envio do Sistema de Informações dos Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS) referente aos 6 bimestres do exercício de 2020 para o Fundo Municipal de Saúde do município de São Pedro da Aldeia. **PRAZO**: 06 (seis) meses. **VALOR:** O valor global do contrato é de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 9760/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 03/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Contrato de Participação nº 42/2020 – **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME**. **OBJETO**: A Contratada, vencedora da Licitação do tipo menor preço unitário, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 021/2020, obriga-se a aquisição de uniformes e mochilas personalizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO**: 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor global do contrato é de R$ 24.862,00 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Artigo 1º da Lei 10520/02. **PROCESSO Nº:** 2596/2020 e 8636/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 06/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao **Termo de Credenciamento nº** 02/2020– **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **VIRGOLINO JOSÉ DA SILVA NETO EPP**. **OBJETO**: os contratantes aditam o termo de credenciamento referente à prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal de São Pedro da Aldeia/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais especificais e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos munícipes, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada. **VALOR:** fica alterado o valor global do termo de credenciamento de R$ 1.323.898,32 (um milhão trezentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para R$ 1.526.398,32 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), sendo o valor total de acréscimo de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), representando um percentual de aproximadamente 15,30%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 4760/2020 e 6292/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 09/11/2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 4760/2020 e 6471/2020. **Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal de São Pedro da Aldeia/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais especificais e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos munícipes, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada. **Contratado: CARMO & MACIEL LTDA EPP, CNPJ: 02.146.969/0001-09. Fundamentação Legal:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** O valor estimado anual é de R$ 253.519,20 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos). **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO. **Data** – 12/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PREFEITURA SÃO PEDRO DA ALDEIA

PMSPA - SESAU
Proc. nº 216/20
Pag. 102
Rubr. d

TERMO DE COMPROMISSO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEMELHANTES PARA A EDUCAÇÃO E SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.481/0001-39, localizada na Rua Álvaro Alvim, 48 Salas 410/411, Centro – Rio de Janeiro, neste ato representado por seu preposto legal, na condição de contratada, com o Município de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Saúde, termo de contrato celebrado para contratação de empresa que tem como objetivo a operacionalização da Gestão Compartilhada e a execução de ações e serviços de Saúde a serem prestado pela contratada no Pronto Socorro Municipal de São Pedro da Aldeia, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, do contrato nº 01/2015, celebrado em 01/07/2015, conforme Quarto Termo de prorrogação firmado em 30/06/2020, com prazo de 12 meses, compromete-se a apresentar Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do presente termo de compromisso, sob pena de rescisão do contrato;

São Pedro da Aldeia, 09 de Novembro de 2020.

Representante legal da Empresa
Sr. Paulo Roberto Ventura Maciel

Francislene dos Santos Casemiro, na condição de Secretária Municipal de Saúde, na condição de gestor do contrato acima mencionado e considerando a necessidade e essencialidade do serviço prestado pela Contratada, para o funcionamento das atividades dessa Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Socorro Municipal), autorizo o compromisso firmado pelo prestador de serviço.

São Pedro da Aldeia, 09 de Novembro de 2020.

Francislene Casemiro
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 30888

Francislene dos Santos Casemiro
Secretária Municipal de Saúde

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

PREVISPA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO**, com efeito a partir de 20 de setembro de 2020 (data do óbito), em conformidade com art. 48, inciso I da LCM 061/2008 (com redação dada pela LCM nº. 101/14), à **CLEIA DE ARAUJO MENDONÇA GRAVINA,** esposa do ex-servidor **FRANCISCO GRAVINA,** investido no cargo de Fiscal de Obras, falecido, na condição de aposentado, através da matrícula nº 1826-9, conforme dispõe o art. 40, § 2º e 7º, I da C.F./88 c/c art. 46, I da Lei Complementar Municipal 61/2008 c/c art. 23, § 8º da EC 103/2019, e reajuste respaldado pelo art. 15 da Lei 10.887/04 (RGPS), sem paridade, de acordo com as informações do processo PREVISPA nº 315/2020, nos termos abaixo.

Parcela única	Fundamentação	Valor
Proventos	**Art. 40, §§ 2º e 7º, I da CF/88 c/c Art. 46, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61/2008, com redação dada pela LCM nº 111/214 c/c art. 23, § 8º da EC 103/2019 c/c art.15 da Lei 10.887/04.**	**R$ 1.282,76**
100% Pensão	**CLEIA DE ARAUJO MENDONÇA GRAVINA (CONJUGE)**	**R$ 1.282,76**
Total		**R$ 1.282,76**

(REAJUSTE PELO RGPS)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 20.09.2020, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2020.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor – Superintendente
Mat. 2639

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO.
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Tel. (0XX 22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

PROCESSO: 345/2020

CONTRATADO: A J MUNIZ EVENTOS – ME - CNPJ: 20.022.382/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de quadro com a finalidade de atualizar a galeria dos Presidentes deste Poder Legislativo, bem como placas personalizadas para os veículos oficiais e identificação de vagas de veículos e placa de bronze para o Pátio da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

VALOR: R$ 16.524,00 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

> *Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

RAZÃO DA ESCOLHA: Dentre os orçamentos realizados, a empresa A J MUNIZ EVENTOS-ME - CNPJ: 20.022.382/0001-61, apresentou o menor valor e encontra-se apta para o fornecimento de quadro galeria dos Presidentes placas personalizadas para os veículos oficiais e identificação de vagas de veículos e placa de bronze, conforme certidões negativas apensadas ao processo. Vale ressaltar que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme comprovação dos 03 (três) orçamentos anexos ao processo 345/2020.

Lucas Alzeman Domingos da Silva
Setor de Compras

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2020.

Bruno Mendonça da Costa
Presidente da CMSPA

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermórgenes Freire da Costa, 179 - Centro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 72, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apresentação do plano de retorno gradativo das atividades da CMSPA.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *alínea "a", inciso II, do art. 71 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – REGIMENTO INTERNO*.

CONSIDERANDO o requerimento de dilação do prazo solicitado pelo Presidente da Comissão de retorno gradativo das atividades e do acesso público com segurança sanitária à CMSPA, expresso no Memorando nº 002/2020, juntado nos autos do Processo Administrativo nº 321/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação da Pandemia no Município de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO que a Casa de Leis é frequentada não somente pelos servidores, mas também pelos munícipes, os quais devem ter a saúde resguardada.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 19 de novembro de 2020, o prazo concedido à Comissão supramencionada para conclusão do plano de retorno.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de hoje, 05/11/2020, **podendo ser revisto a qualquer tempo.**

Dê-se ampla publicidade, a todos os funcionários, Portal da Transparência e publicação no Boletim Informativo Digital PMSPA.

São Pedro da Aldeia, 05 de novembro de 2020.

BRUNO MENDONÇA DA COSTA
-PRESIDENTE-